



ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às oito horas e trinta e quatro minutos, teve início a vigésima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a outorga ao Tribunal Superior do Trabalho do Prêmio Inovare, na modalidade de prevenção de acidentes do trabalho, com agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, que teve a iniciativa a respeito desse projeto. Registrou o natalício dos Excelentíssimos Ministros Levenhagen e Fernando Eizo Ono. Associaram-se os pares, o Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Tarcísio Alberto Giboski (Ministro Aposentado). No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 64700-22.1992.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-35.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MARIA MIRANDA HOFFMANN, Advogado: José Ovarth Bonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170600-60.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. , Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA, Agravado(s): ANA CÉLIA DA SILVA, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340000-97.1997.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229200-94.1998.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO CAZARIN, Advogada: Juçara Secco Ribeiro, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. , Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas de sobreaviso", por violação do artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 71700-82.1999.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAIR GERALDO PEREIRA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ICOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. , Advogado: José Elói Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição



intercorrente", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 157000-80.2000.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCINEIDE LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MOREY INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. , Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 72100-08.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IDÁLIA TOMAZ BERTOLI, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): METALÚRGICA ELIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: José Eduardo de Mello Filho, Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA, Recorrido(s): EIDES APARECIDO JANELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 96500-21.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENATO NUNES FELIPPE, Advogado: Paulo Cezar Pereira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 101600-71.2002.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Guilherme Cezaroti, Agravado(s): DUCAN SOANE RODRIGUES SILVA, Advogado: Antônio Sílvio Antunes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9011500-31.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): VALÉRIA MARIA ALBUQUERQUE ZEFERINO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vítório, Agravado(s): NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DE PERNAMBUCO - PROMOEXPORT, Advogado: José Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento, aplicando ao Agravante a multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 9256900-96.2002.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TICKET SERVIÇOS S.A. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RÚBIA MÁRCIA VIDAL CORREIA DE SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8385-67.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDIEK FEITOSA DA SILVA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): CONSÓRCIO IMIGRANTES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições assistenciais, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos salariais, a título de contribuição confederativa, com ressalva de entendimento da Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Contribuições Assistenciais, Cobrança de Trabalhadores não Sindicalizados". **Processo: RR - 32800-**



14.2003.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. , Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto ao tema "Descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos respectivos descontos acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente, não conhecer do recurso quanto ao tema "anuênio. gratificação de férias". Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 32840-93.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. , Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74800-26.2003.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A. , Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): MILTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar, por maioria, à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 161900-37.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AIRTON FELSCH SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10900-84.2004.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edna Maria Sampaio Mello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REMANSO, Advogado: Severino Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 33500-76.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIO ROBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): VALDIR MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): CONSTRUTORA NUNES DE SOUZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfa Oumar Diallo, Agravado(s): LEANDRO NUNES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-69.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Agravado(s): LUIZ CÉZAR BUENO, Advogado: José Quaglio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-17.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ODENIR MACHADO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-45.2004.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): VALDECIR SANTOS REIS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 185340-21.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULO UCCELLO, Advogada: Valéria Maria Murgel Nogueira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): GILVANITO DE FARIAS OLIVEIRA, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 195600-25.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA. , Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): JORGE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): SUZANO PETROQUÍMICA S.A. , Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DOW BRASIL S.A. , Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 200400-46.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Agravado(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257240-62.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JORGE LINCOLN ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eduardo Humberto Dalcamin, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): DOW BRASIL S.A. , Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Paulo Edison Martins, Embargado(a): CONMARC ASSESSORIA LTDA, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à análise da multa imposta em face do caráter protelatório dos embargos de declaração, bem como, sanando erro material, determinar que à fl. 1078-verso, onde consta "porquanto falta o devido prequestionamento de que trata a Súmula nº 296 desta Corte", leia-se "porquanto falta o devido prequestionamento de que trata a Súmula nº 297 desta Corte". **Processo: Ag-AIRR - 259100-43.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1735500-23.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZMAR MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Rosane Loyola Basso,



Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. , Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1800-16.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13840-70.2005.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEATRIZ PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Marcus Vinicius Dellavalle Dutra, Agravado(s): NAIRO CRISTIANO PACHECO MARTINS, Advogado: Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17200-58.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. , Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): DANIELLE PEREIRA BELTRANE, Advogado: Paulo Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Contribuição previdenciária. Incidência de juros e multa. Fato gerador. Medida provisória nº 449/2008. Irretroatividade por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal" e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do art. 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: RR - 35800-12.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDINO DIAS DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 35840-91.2005.5.02.0462, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 35840-91.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDINO DIAS DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 40700-26.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. , Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ROGÉRIO MONTEIRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 47900-24.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Luiz Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto de Camargo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 48500-80.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA. , Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): CELICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA. , Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada e, imprimindo efeito modificativo no julgado, determinar que o marco inicial da correção monetária seja a data da prolação da sentença em relação ao valor da condenação nela fixado e que, em relação ao valor majorado, a correção monetária se dê a partir da decisão regional. **Processo: ARR - 57285-68.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENIL CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acidente de trabalho - pensão mensal vitalícia - limitação", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação etária imposta e condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma pensão mensal vitalícia, com base nos parâmetros estabelecidos na sentença (fl. 1265/1269). **Processo: Ag-AIRR - 71841-75.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Flavia Fachini Dellaqua, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE FRANÇA, Advogado: Pedro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83400-12.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ MARCELO COTELEZZE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): LINCOLN PARANHOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88500-23.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): MÁRCIA SILVA QUINTINO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos recolhimentos previdenciários se dê após a expedição do precatório ou requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 103800-11.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FICAP S.A. , Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): MÁRIO DAS NEVES TORRES JUNIOR, Advogada: Ana Cristina Januário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-02.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Agravado(s): JOANA CAPISTRANO SOARES, Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151540-42.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): CELSO MINORU AOKI E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "constitucionalidade dos subtetos salariais, instituídos por lei estadual", por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, e, assim, julgar improcedente o pedido contido na petição inicial. Custas em reversão, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 178940-73.2005.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ ARAGÃO, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora quanto ao particular. **Processo: AIRR - 202500-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA PAULA DA SILVA, Advogada: Raquel Paese, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1200-47.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): GILMAR LOURENÇO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo: AIRR - 4000-22.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s): BRASKEM S.A. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ERACILDO FERREIRA BOEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dayse Chistina Wátimo Bruck, Agravado(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. , Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-35.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): TEMIS AMOÊDO BARBOSA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-63.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. , Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JOSÉ SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-20.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Testa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37400-68.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 37440-50.2006.5.15.0075, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. BANESPREV. Plano Pré -75. Exercício de Opção pelo Regime Anterior ", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: AIRR - 37440-50.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com RR - 37400-68.2006.5.15.0075, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Advogado: André Luís Dal Pícolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-66.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): GILSON ADROALDO DE BARROS ROCHA, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-37.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDUARDO SANTIAGO DO CARMO, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-68.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Agravado(s): LINN MERCANTIL LTDA. , Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81801-69.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MANOEL MONTEIRO BRITO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89740-89.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ELISABETH STELLING CALHAU, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Adriana Regina da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110000-07.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): LORENNA LÚCIA SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Juros de Mora. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 113800-75.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4857-64.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO SEVERINO CORREIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 161540-81.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 161541-66.2006.5.15.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161541-66.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 161540-81.2006.5.15.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-97.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL BUENO DE SOUZA, Advogado: Adriana Pinton Feodrippe de Sousa, Agravado(s): NILSON FERNANDES, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO PASTRO ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-55.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FABIANO CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Simone Mariano da Silva, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA. , Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilza Aparecida Marques Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218400-37.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. , Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO BASSOTE, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Rui Pinheiro Junior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. , Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 219900-55.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADILSON SANTOS DE ARAGÃO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 226800-70.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSELIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Embargado(a): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 241700-57.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDGARD COUTINHO FERNANDES, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. , Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 405700-67.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO VALDIR CLEMENTE, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1340-72.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUI CAMARGO, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5740-68.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): WESLLEY ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 16140-52.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILMAR PIRES, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, Advogado: Marcelo Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



24600-18.2007.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SÍLVIA FAVARETTO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado como entender de direito, afastada a deserção anteriormente declarada.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 24840-63.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 24841-48.2007.5.23.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EDNILSON SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada quanto às promoções por mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as promoções por merecimento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 41000-10.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MARTA CRISTINA FRANÇA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-34.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LONEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina D'Ávila Argollo, Agravado(s): NORDESTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Advogada: Carla Andréa Brito Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 48900-35.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANUEL FORTUNATO DE FARIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69000-33.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICKSON ALAN FLORINDO SANTOS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): WILSON VEDOVATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-12.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ NORBERTO DAMIANI E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-77.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: César Augusto Menezes Luckei, Agravado(s): HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. - TECBAN, Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-68.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81300-05.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT - pagamento da rescisão no prazo - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 82800-61.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANIEL DE MELLO GARCIA, Advogado: Fausto Consentino, Agravado(s): CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A. , Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-20.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): APIS DELTA LTDA. , Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-64.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA. , Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO ALVES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-64.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à licitude da terceirização. **Processo: RR - 101400-68.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ROSILENE SESSIN DE FRAGA, Advogado: Carlos Augusto J Duque-Estrada Junior, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Comissário de bordo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação e o ônus relativo aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 101800-55.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAGMAR RANCK, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Souza, Agravado(s): CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-44.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GILZÉLIA MOREIRA, Advogado: Flávia Motta Pretti, Agravado(s): PRESSERGIL LTDA. , Agravado(s): WALTER PEREIRA CALMON, Agravado(s): LUCIANO PACHECO DE SOUSA, Agravado(s): TEOTÔNIO LABIAPARI SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-22.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ALFREDO MATTHIESEN E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 111500-06.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Zenir Alves Jaques Bonfim, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. , Agravado(s): EDMARCIO BATISTA DE BARROS, Advogado: Sérgio Tomóteo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-89.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIZETE FERNANDES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130200-26.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS ROCHA, Advogado: Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-39.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): HERBET MOUZE RODRIGUES FILHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-79.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSELI MOMI CONTAGESSO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 159800-73.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA MARY PINHO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da referida Súmula. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 165900-74.2007.5.02.0433 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUÍS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Fortunato de Oliveira, Agravado(s): BUNGE & GUTIERREZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , Advogada: Kátia Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176885-26.2007.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): ROBERTO DE ARAÚJO ROSLINDO, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210200-75.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Fátima Satiko Abê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266300-59.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL SOBRAL E OUTRAS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1153140-26.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAIMUNDA ELIETE RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA. , Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1668200-30.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDREA CHRISTINE VENUS MAUREN DE AQUINO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3827200-87.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROBERTO DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Também à unanimidade, sanando erro material, acolher parcialmente os embargos de declaração, para que onde se lê "em vista da manutenção da condenação da ré, ao pagamento do adicional de periculosidade" (fl. 22 - seq. 05) passe a constar "em vista da manutenção da condenação da ré, ao pagamento da complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 5200-62.2008.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Ary Tenório Maia Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DUARTE, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da reclamante. **Processo: AIRR - 15800-72.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MOBITEL S.A. , Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA MARIA DE CARVALHO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 27200-11.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Leonardo Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27600-42.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCY MARA BORGES D'ELIA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRA, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28800-04.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERICK STWART MARTINS RODRIGUES, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Trajeto interno da portaria da empresa até o local de trabalho - Supressão por norma coletiva", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere decorrentes do tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, com os reflexos pertinentes, apurando-se seu montante exato em liquidação, pelo juízo de primeiro grau, obedecendo aos termos da Súmula nº 429 do TST, a qual dispõe: "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários." Custas em R\$ 140,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 7.000,00. **Processo: AIRR - 35600-53.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELTON REAMI, Advogado: Renata Cristina Ferreira Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46300-**



48.2008.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DIEGO WANICK PINHEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Agravado(s): NEW LINE CURSOS DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 53500-53.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): IRINEU LUCIANO DICETI FOGLIATO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à integração do repouso semanal remunerado na remuneração, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados com reflexos; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 65000-85.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Bastos Coelho, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. , Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COORDENAÇÃO NACIONAL DE LUTAS - CONLUTAS, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): CONSÓRCIO PROPENO, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - PROMON - MPE, Advogado: Roberto Jamundi Auricchio da Silva, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. , Advogado: Rafael Gustavo da Silva, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. , Advogado: Antonio de Souza Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67300-43.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): PEDRO MÁRCIO BUENO, Advogado: Antônio João Salvador, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão de seq. 1, págs. 285-291, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, ressalvado o entendimento da Turma em sentido contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora. **Processo: RR - 69800-75.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AMAURI SCOPEL & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Recorrente(s): EDUARDO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:



adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 73600-36.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HARUE OYAMA PORTA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 81200-02.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TATIANE SORRIBAS DA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Olma Beiró Resende, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja anotada na CTPS da reclamante a data do término do aviso prévio, como data da extinção do contrato de trabalho. Para fins processuais, arbitra-se o valor da condenação em R\$500,00, com custas de R\$10,00.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 84100-30.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): CARAÍBA METAIS S.A. , Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AgR-AIRR - 87200-10.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Embargado(a): MANOEL FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Déborah Madruga do Amaral Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 90900-25.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VANUSA MOREIRA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 108840-63.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Agravado(s): HELENA ARRUDA COSTA FERNANDES SOUZA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108841-48.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): HELENA ARRUDA COSTA FERNANDES SOUZA, Advogado: Silvano Roberto Simões,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto divergente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113300-93.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE VALORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para determinar que o valor da diferença de gratificação de função recebida poderá ser compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 128000-08.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Omar Porto Salman, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CAPITAL LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOÃO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Marcos Chaves Viana, Agravado(s): HUILE ANTONIO FORTES, Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): VENIRA MARIA FORTES, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 128940-44.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA. , Advogada: Márcia Cheila Farias Thomé, Recorrido(s): ROBERTO VIANA RIBEIRO, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista aludida multa, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 136300-77.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GR S.A. , Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): TECON RIO GRANDE S.A. , Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ROSANE VERGARA DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 137500-36.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Sahade, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): CLEDSON CONCEIÇÃO RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 151300-02.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. , Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO COSTA MONTEIRO, Advogado: Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162800-37.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): ELIENA DE FREITAS ROCHA FIRMINO, Advogada: Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165000-23.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. , Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): VALDIRENE EMILIA DE ASSIS, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela a integração das horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS, incluindo a multa de 40%. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 168200-76.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREMILDA LUISA DA SILVA E SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE BIANCO, Advogada: Gláucia Câmara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168200-54.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): CARMELITA DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Francisco Batista Távora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 185700-24.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIVALDO JOSÉ LAURENTINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CONSTRUTORA VP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189300-62.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA MAURICIA GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará (BEC) - Decreto Estadual nº 21.325/91 - necessidade de motivação, para a validade da dispensa dos empregados públicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da dispensa da reclamante, determinar sua reintegração no emprego e condenar o reclamado a pagar os salários e demais vantagens, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração, bem como os honorários de advogado, correspondentes de 15% do valor líquido da condenação, apurado na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pelo réu, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 233900-14.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ DUARTE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos retornar ao TRT de origem para que julgue o processo como entender de direito. **Processo: AIRR - 1770-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Leonardo Passos Silva, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LAZARO DOS REIS PINTO FERREIRA, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-37.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , Agravado(s): ALEXSANDRO VIRGÍNIO PEREIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-39.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EDSON CAMPOS SILVÉRIO, Advogado: Marcelo Luis de Souza, Agravado(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-75.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Agravante(s): ADAURI ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-38.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES CORREIA, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): DISTRIBUIDORA SUPERGIRO LTDA. , Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-28.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER PEREIRA MADRUGA, Advogado: Aparecido Inácio, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 36600-**



32.2009.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): SILVIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38600-97.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA. , Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 42200-73.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BUENO SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 42600-75.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DA SILVA BENEDITO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogado: Leonardo da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 44400-33.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VASTI VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Rogério do Amaral, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 49000-71.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA VEIGA, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Agravado(s): FERRONI AGROPECUÁRIA E OUTRO, Advogado: Carlito Thomé da Silva Júnior, Agravado(s): FAZENDA SANTA AMÉLIA, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 49000-71.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE BATISTA, Advogado: José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a legitimidade ativa das autoras, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 57500-**



74.2009.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXIMO VICENTE CEZARIO, Advogada: Kátia Campos Câmara, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70300-31.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALDIR ALENCAR E SOUSA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Reclamante Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 71500-83.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VERA LUCIA BONFIM DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ivan Cataldo Éboli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 78900-53.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): JULIO MARCOS DE SOUSA MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 80400-39.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROBSON GUARACI GOMES DAS CHAGAS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA. , Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, no aspecto, restabelecer a sentença que deferiu o pleito de diferenças salariais decorrentes de direitos previstos nos instrumentos coletivos firmados pela Caixa Econômica Federal, em face da equiparação com os empregados da CEF. **Processo: AIRR - 81400-77.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): RANIELE LEAL DA SILVA, Advogado: TACIANE MARAISE SILVA, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84600-71.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Felipe Cotta Ornellas, Recorrido(s): WILSON PÉRICO, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ MOEDA S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 89500-09.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ORLANDO SANTANA SILVA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA. , Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista. **Processo: RR - 90100-76.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. , Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): VANDUIR PRUSCH KNEVITZ, Advogado: Caren Cristiane Schwanke Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da mencionada verba. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença à fl. 93-seq.01. **Processo: AIRR - 93400-84.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MONIQUE MEIRELES, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 94840-02.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogado: Oscar Luis de Moraes, Embargado(a): ANTONIO DE PADUA MACEDO MARINHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado, e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, condenar o embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 96300-68.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): WILSON PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 96500-29.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO ALBERTI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-42.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): FLÁVIO CUSTÓDIO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Santander e do Banesprev Reclamados. **Processo: AIRR - 98300-53.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LDC BIONERGIA S.A. , Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DOS REIS, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-64.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZULENE SILVA DA SILVA, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. , Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-RR - 105500-56.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ROCK HUDSON DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 107400-14.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MORAES COLLACO, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 107600-27.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sara Cristina Forti, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): DEICLOG S.A. , Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): SOTREQ S.A. , Advogado: Glaucus Antônio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento integral e à natureza do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1, convertida na Súmulas 437, I e II, todas do TST, ao adicional noturno, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 6 da SBDI-1, convertida na súmula 60, II, ambas do TST, e às horas extras em escala de 4X2 dias, por violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, restituir a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, ao pagamento dos valores devidos a título de diferenças de adicional noturno com reflexos e ao adimplemento das diferenças das horas extras nos termos da letra "B" do petítório, ou seja, considerando extraordinárias as horas laboradas além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com reflexos. **Processo: AIRR - 109400-02.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): VIVO S.A. , Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-22.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGÉLICA JULIÃO IZZO, Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAU, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): POLYVAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-80.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ MAIA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-05.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DARTAGNAN LOBATO DE LIMA, Advogado: Renan Angeli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 113300-53.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): WILSON GOBBATO, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113700-28.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): ANDREA REGINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. , Advogado: Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 114500-28.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): PET PATÃO SHOP LTDA. - ME, Advogada: Simone Beccari Marcondes, Recorrido(s): LUZINETE BISPO DA SILVA, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "união - acordo homologado, sem reconhecimento de vínculo empregatício - ausência de discriminação das parcelas - contribuição previdenciária", por afronta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 34/35 - seq. 1), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: RR - 120300-29.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. , Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): JANETE TONIOLO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas em reversão, das quais a Reclamante é isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 120400-42.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do artigo art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a publicidade da Lei Municipal nº Lei nº 050/90 e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120700-87.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SSPD/MS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes, Agravado(s): PROBANK S.A. , Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124700-30.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOCIMAR FELIPE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULMATOGROSSENSE DE CRIADORES DE NELORE, Advogada: Biannka Jabrayan Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - contrato de experiência - estabilidade", por contrariedade à Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do autor à estabilidade provisória, em face do acidente de trabalho ocorrido no curso do contrato de experiência. Condena-se a reclamada a pagar ao autor, a título de indenização substitutiva, os salários correspondentes ao período entre a despedida e o fim da estabilidade provisória e às diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 378, III, desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 125200-54.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO TURCARELLI, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas CTEEP e Fundação CESP. **Processo: AIRR - 128000-15.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128400-08.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANDRÉ RAMOS DE LIMA, Advogada: Luzia Poli Quirico, Recorrido(s): POLI BEER LITORAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , Advogado: Sebastião Lino Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 129000-81.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lucas Brito Santos, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Luís Fernando Suzart Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-27.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. , Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE



LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132900-37.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA COSTA, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 139700-77.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): DULCINÉIA ROSA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário dos reclamantes e o pagamento das diferenças, vencidas e vincendas, referentes ao reflexo da referida verba no 13º salário, terço constitucional e FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Custas em reversão, pelos reclamantes, das quais estão isentos por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 197 - seq. 01). **Processo: RR - 140300-29.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A. , Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): JOSÉ MARCIANO DOS SANTOS FALRENE, Advogado: Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 143800-37.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Élido Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): RONY CLEY PEIXOTO SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 148100-92.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): VLADIR BUENO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154400-46.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS, ARTEFATOS DE BORRACHA E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - substituição processual - direitos individuais homogêneos - legitimidade ativa", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue a ação, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 156800-04.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVALDO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA MORAIS BARROS, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 159400-42.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ISABEL GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s): TRANSESPA LTDA. , Advogada: Kátia Cilene Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165900-48.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WALMIR CUNHA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 167600-51.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ROBERTO DA ROCHA SILVA, Advogado: Aduadete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 168000-87.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Agravado(s): SIDINEI RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168200-05.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): RUBENS BERTEGANI E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168900-13.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANGELA CHRIST KAUFFMANN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173300-35.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A. , Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Recorrido(s): MARILU BORGES LUCIANO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: RR - 178400-71.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Salles Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras e gratificação - compensação de valores", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função poderá ser compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 749). **Processo: AIRR - 197500-93.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADOGADOS S.S. , Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): HILDA VIZACARO MOCERINO, Advogado: José Carlos Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 207800-48.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): LUZIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 215500-34.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 224000-74.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVI SANTOS E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 364600-44.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIS PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Júnior dos Santos Coimbra, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA. , Advogada: Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 612800-30.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NERI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de 50% e com repercussão nas demais verbas salariais, conforme os itens I e III da Súmula 437 desta Corte; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a correção monetária



incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 774785-16.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO SANDRI, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA AÇOUGUEIRO - ME, Advogado: Daniel Broering Harger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-78.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRAZ RAFAEL DIONÍSIO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 125-87.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARA LÚCIA REIS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174-45.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CACILDA PIACESKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. , Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o direito em si ao adicional de insalubridade, com base na prova dos autos. **Processo: AIRR - 189-71.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAIR FLORES RABELO, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Ianne Linhares Kranert Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-10.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ADEMAR SOARES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. , Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 195-27.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS ESPÍNDOLA TOLIN, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240-58.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO MARIANO, Advogado: Anilton Guioto Consalter, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284-02.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA ALVES DE JESUS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TELEMAR Norte Leste S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TELEMAR Norte Leste S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 289-25.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIS HENRIQUE ALVES PAIVA, Advogado: Mauro de Araújo Moura, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamado, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 299-87.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Advogado: Cleonice Lourenço Rodrigues da Silva, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ROSA E OUTROS, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. , Advogado: Ana Cristina Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-25.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BOTELHO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA. , Advogado: Heitor de Nuevo Campos Neto, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A. , Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda e excluí-la da lide. Por consequência, em relação à Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 339-81.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE LUZ LTDA. , Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Agravado(s): RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 376-02.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-93.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO RENATO PEREIRA, Advogado: Aline Reis de Almeida, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 403-27.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): MICHEL GONÇALVES MARTINS, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CORSAN e excluí-la da lide. Por consequência, em relação à CORSAN, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 403-17.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogada: Ágata Mari Ramos, Agravado(s): IOLETE MARLISA DORFEY, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-57.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DOROTHEA DE BRITO LIRA GÓES, Advogado: André Brito Teixeira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 15, § 5º da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 137 (sequencial 01), que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 418-60.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEXANDRE FIGEIREDO FARIAS, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-23.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIME LUIZ CARLESSO, Advogado: Cesar Augusto de França, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo: AIRR - 455-02.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AUTO POSTO PETROGÁS LTDA. , Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): RENATA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Guaracy Rodrigues Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-39.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA. , Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado, Agravado(s): GENILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Herbety Luis Alves Marietti, Agravado(s): CAMPO OESTE CARNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 498-41.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDITE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Vanessa Duanetti de Melo, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-28.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE FARIA E OUTROS, Advogada: Karla Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamantes, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 552-06.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÁUDIA PONCZEK, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA. LTDA. , Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, a título de intervalo intrajornada. Ficam mantidos os reflexos definidos pela sentença e os demais parâmetros ali fixados, para a apuração do intervalo intrajornada (fls. 79/80 - sequencial nº 1). Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 567-35.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD-PE, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: José Janguê Bezerra Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-57.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Edil de Castro Cavalcante, Recorrido(s): MARIA ELISABETE DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogado: Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: Ag-AIRR - 614-61.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA FONSECA FILHO, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 626-42.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A. , Advogado: Karina Mazará, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477 da CLT, e quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as multas do art. 477, § 8º, da CLT e do art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 693-45.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINO JOSÉ BEUREN, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 710-64.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de 12 x 36", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50% e reflexos, nos termos da nova Súmula nº 437, I, do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 786-73.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Natanael do Lago, Agravado(s): LILIANA MENDES MALDI, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): PARANÁ BANCO S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DALIANE OLIVEIRA SILVA E CIA. LTDA. , Agravado(s): ALISSON PEREIRA REIS, Agravado(s): NATÁLIA SOUZA BORGES LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 793-19.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária com a diferença de gratificação de função paga pela Reclamada. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: ED-RR - 794-**



80.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANTONIO FIRMINO HOLANDA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar às Embargantes a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 799-83.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO BOSCO LIMA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, sob pena de supressão de instância. **Processo: AIRR - 830-86.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Agravado(s): IVAN RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Renata Hudson Machado, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. , Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-12.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIOMAR QUEIROZ BARBIST E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 890-55.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VILDEMAR COSTA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Coelho, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-I desta Corte (atual item II da recente Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, retomando a sentença de fls. 225/231-seq.01, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, bem como às multas convencionais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação em sentença (fl. 231-seq.01). **Processo: AIRR - 896-95.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAXXIMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): CONIC ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Luís Vital do Carmo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 897-84.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Valdir Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 898-92.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , Advogado: Herbert Carneiro Campos, Recorrido(s): EVA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo André Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 902-42.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): VANESSA TORRES MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 921-48.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - substituição processual - direitos individuais homogêneos - legitimidade ativa", por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que julgue o recurso ordinário do Sindicato como entender de direito. **Processo: AIRR - 924-51.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA DANNEMANN VIEIRA, Advogada: Karine Costa Gonçalves, Agravado(s): NOEL INÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-32.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogado: Fagner Ferreira Azambuja, Agravado(s): NEUSI DE SOUZA, Advogado: Job Gonsalves Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 936-62.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 944-49.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): SANDRA INÁCIO SOARES, Advogado: Francisco José Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos "Honorários Advocatícios", e, no mérito, excluir da condenação referida parcela. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 947-96.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELSON



DIAS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-58.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARQUIDES RODRIGUES DA PENHA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-19.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Márcia Amino, Agravado(s): SIRLEI COSTA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-66.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MAURO CUNHA DE AZEVEDO MELO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-44.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): TAÍS NOVAES PEDRAL GIBAUT, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-36.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Agravado(s): AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA. , Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1106-71.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KATIANA SOUSA COSTA, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1112-49.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. , Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA CÂNDIDO DEMÉCIO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 1144-67.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MATRIX - INDÚSTRIA DE BICAMAS LTDA. , Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): VALDEIR REGINALDO DA COSTA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação a verba honorária e as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo não gozado pelo Autor nos dias em que ele prestou sobrelabor. **Processo: RR - 1156-98.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EUJÁCIO DE OLIVEIRA SILVA, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1166-48.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JORGE AJALA MEDINA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC, com ressalva de entendimento da Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto às progressões horizontais por antiguidade. **Processo: AIRR - 1197-05.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARÍLIA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABIRA, Advogado: César Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-38.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAES, Advogada: Sandra Marinho Costa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiany de Castro, Recorrido(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUBATÃO - APAE DE CUBATÃO, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada - Federação Nacional das APAES -, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 367/368 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, às fls. 343/349 e 351/360. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da Federação Nacional das APAES. **Processo: RR - 1218-13.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, declarar a legitimidade ativa "ad causam" ampla do Sindicato Autor para o pleito de direito individual, concernente às diferenças salariais decorrentes de equiparação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 1261-95.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Recorrido(s): BELARMINA LOPES FERRAZ, Advogado: Kleber Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Vitória da Conquista (BA), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicado o tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 1285-11.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMIL TEIXEIRA GUEDES E OUTRO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petros Reclamada, por desfundamentado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Reclamada. **Processo: RR - 1288-52.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): DÉBORA VANESSA BLOSS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1312-96.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): LATICÍNIOS CONDESSA LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-39.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IONARA BEACRIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. , Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1322-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PEDRO JUNIO DA LUZ PIONER, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1430-04.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DA SILVA ARES, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1443-25.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1556-44.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Ana Paula Zampieri Candini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1560-97.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1572-34.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A. , Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA SALDANHA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1581-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MARCIA BARDAL DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-43.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: João Casillo, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-18.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s): JOILSON VIEIRA GOUVEIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1640-58.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VALTER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. , Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento da Exma. Sr.^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: AIRR - 1651-11.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): UMBERTO DE MAGALHÃES FARIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-61.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSMAR PONTIM, Advogado: Guilherme Rodrigo da Silva, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: José Geraldo Alexandre Ragonesi, Agravado(s): MONTERGE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-65.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO FRANÇA COSTA, Advogado: Eduardo Moreira Costa Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-35.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MÁRCIO FELISBERTO PRANDI,



Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista. **Processo: RR - 1707-51.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA. , Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): GABRIELA SEHNEM SANTOS, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1735-96.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA CRISTIANE SABIONI RODRIGUES, Advogado: Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1797-38.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): MÍRIAM KRAHENBUHL PEREZ, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundes - Prêmio Incentivo - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário dos reclamantes e o pagamento das diferenças, vencidas e vincendas, referentes ao reflexo da referida verba nas férias, trezenos, FGTS, adicional de insalubridade e sexta-parte. Custas em reversão, pelos reclamantes, das quais estão isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 11/12). **Processo: AIRR - 1802-91.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEBER RICARDO DEL PADRE CASTELHONE, Advogada: Solange de Freitas da Silva, Agravado(s): SUZZE & SUZZE LTDA. - ME, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1825-12.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADILSON LOPES GONÇALVES, Advogado: Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Doença profissional. Prazo prescricional. Legislação aplicável. Dano anterior à emenda constitucional nº 45/2004. Aplicação da prescrição cível. Regra de transição", e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da demanda como entender de direito. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tarcisio Alberto Giboski, patrono do Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1873-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Fundação Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1888-**



67.2010.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OLGA BARROS ALVES, Advogado: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1900-28.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROOSEVELT AGNEY MENESES VIEIRA, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1965-29.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DERIVAN ALVES LOPES, Advogado: Cláudio de Moraes e Paiva, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1967-54.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): NAIARA DOS SANTOS SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estadual, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, das quais fica isenta em decorrência do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2054-13.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): AILTON VENTURA DE ALMEIDA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-68.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA. , Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): PEDRO CARDOSO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228-97.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CEMANI - CALDEIRARIA ENGENHARIA MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E OUTROS, Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2376-16.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2510-**



90.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLEBER FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): AGROPALMA S.A. , Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. , Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - alojamento e instalações sanitárias em condições inadequadas", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor indenização por danos morais no valor de R\$3.420,00. O pagamento dessa parcela incumbirá à primeira ré, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Custas em reversão, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor acima indicado. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.

Processo: AIRR - 2562-22.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OCTAVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): CELENE MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Jefferson Luis Estofele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2723-23.2010.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): CLAUDINEI COSTA, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2814-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 5351-63.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE FARIA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 2936-17.2010.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ROMÉRIO LOPES LEITE, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Mario Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado e as parcelas objeto do acordo.

Processo: AIRR - 3226-97.2010.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): MAURINO GERALDINO FERREIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): CAMPESTRE IATE CLUBE LTDA. , Advogado: Idelfonso Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar à União a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC.

Processo: RR - 3425-75.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARILDA BARROS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A. , Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA. , Advogada: Fabíola Cobianchi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de "call center" - vínculo empregatício com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao referido tema. **Processo: RR - 3904-57.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ISRAEL TORRES DA COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A. , Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 381 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral, como hora extra, do tempo destinado ao intervalo intrajornada não fruído, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. **Processo: AIRR - 3927-64.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): RUTE DOLORES LAMIN ELIAS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIDORA S.A. , Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-56.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: José Elói Santana Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4425-98.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALESSANDRA BORGES SCHLICHTING, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA. , Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4857-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 113800-75.2006.5.02.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO SEVERINO CORREIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5338-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDIPETRO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5351-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2814-94.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE FARIA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5468-91.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELVIS ROSSANO DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Josemar Siemann, Recorrido(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. , Advogada: Aline do Amaral Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 6547-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTONIO JOAQUIM DOS REIS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Petrobrás. Fundação petros. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, declarar que a justiça do trabalho é competente para julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 18575-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAIR VIEGAS SCHÖNHOFEN, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. , Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19860-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LINA GISELE DA SILVA ROQUE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): RESTAURANTE SCARCHI LTDA. E OUTRA, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - contrato de experiência", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pagamento dos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, acrescidos de férias, 13º salários, e FGTS. Indevidos o aviso prévio e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS, tendo em vista que a estabilidade deferida não altera o pacto por prazo determinado em indeterminado, e tampouco transmuda a modalidade rescisória do contrato. Custas pelas reclamadas no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 38800-93.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): ELVÉRCIO GURGEL DE SALES, Advogado: Antônio Tarcísio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDUÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 41000-37.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: Cézer Lopes de Oliveira Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Machado Grilo, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIELE GUASTI GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. **Processo: RR - 54300-60.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO MAIA DE MEDINA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação, bem como os seus reflexos. **Processo: Ag-CauInom - 56188-42.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. , Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 86200-74.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): FÁTIMA ALVES CARVALHO, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE BRITO RIBAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100400-60.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEEPERN, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Medianeira Mazzurana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - Sindicato - Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar os honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Custas processuais em R\$ 560,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 28.000,00. **Processo: AIRR - 110601-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ RAYMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-74.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON MONTEIRO BATISTA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-35.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. , Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ESTEFAN NASCIMENTO VITÓRIA, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153700-19.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANILTON GARCIA DE PAULA, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 447/463 - sequencial nº 1, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com os respectivos reflexos, nos exatos



termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 155000-31.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GOMES DE SENA FERNANDES, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211000-58.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PANIFICADORA QUINTA AVENIDA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313900-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TARCISIO VILELA NICACIO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. , Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-33.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): PAULO MORAIS MIRANDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17-12.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AIRALDO MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): LISIEUX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , Advogado: Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 219,23 (duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 25-58.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-18.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): MARIA MARICO TAKADACHI, Advogado: Ayres Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-96.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA. , Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GUILHERME CUNHA DE SOUZA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-56.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CLÉSIA MARIA NETO, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-70.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CHIRLEIDE OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Geraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, aplicar à reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível às reclamadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 104-23.2011.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCIO COSMO SANTOS E OUTROS, Advogado: Miguel de Castro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Advogado: José Maria da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 151-93.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. , Recorrido(s): SEBASTIÃO CEZAR MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 167-64.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. , Advogado: Ana Catiucia Lins de Almeida, Agravado(s): RIVALDO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Cláudia Infantina Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.574,19 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 175-27.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): ZILMAR CORRÊA PEDROSO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Arnaldo Oliveira Junior, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 204-28.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): SIMONE ALVES SENA LOBÃO, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos



valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 224-40.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES PEREIRA FILHO, Advogado: Raimundo José Marinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ DA SILVA DE JESUS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-27.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SAMPAIO CAVALCANTE E OUTRA, Advogado: Waldir de Oliveira Pinto, Agravado(s): SANDRO EDUARDO COLOMBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235-43.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. , Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): FRANCESMAR VIEIRA CALDAS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Gueltas - Reflexos", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos da parcela denominada gueltas da base de cálculo do aviso prévio e do repouso semanal remunerado. Fica mantido o reflexo das gueltas nas demais parcelas fixadas na sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 241-58.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO BOSCO LIMA TEODORO, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-08.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RUTH DE LOURDES DA SILVA SOUZA, Advogado: Klaus Coelho Calegão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-78.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. , Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): CICERO VITALINO DA SILVA, Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-88.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CLÁUDIA MARGARETE CÂNDIDO, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, quanto às custas, bem como no que concerne aos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, e pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 316-71.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. , Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ VALADARES DIAS DE BARROS FILHO, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-51.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-60.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA. , Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA, Advogada: Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: chamar o feito à ordem para declarar nulos todos os atos praticados a partir da inclusão do processo em pauta, em virtude da suspeição desta Relatora, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC e do art. 265 do RITST. **Processo: AIRR - 362-93.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 376-83.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CATIA MARA FRONZA OSS-EMER, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): MARLY TEREZINHA DO NASCIMENTO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-68.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. , Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s): VICENTE MANOEL DE LIRA SANTOS, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 399-90.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 779/780 (seq. 1) quanto ao tema, aplicar ao caso a prescrição parcial. Consequentemente, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 403-52.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. , Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA DUARTE, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-58.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTROS, Advogado: RAPHAELA DO AMOR BARROS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, Advogado: Luiz Arlan Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 441-39.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIGUEL PITTA DE CASTRO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): PREFISAN LTDA. , Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): GILBERTO MARQUES, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): EL SHADAY SERVIÇOS GERAIS SANDUMONENSE, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas de R\$240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$12.000,00). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 441-05.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. , Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 442-90.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GUSTAVO HELMOLD, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cálculo da parcela remuneração mínima por nível e regime. Norma coletiva. Adicionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto divergente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 490-55.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Recorrido(s): POLAR EDITORA LTDA. , Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos exatos termos ali consignados (fls. 539/540 - sequencial nº 1). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 491-81.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. , Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): CIMARA REBELO DO NASCIMENTO, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-47.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACY MIRANDA DO CARMO, Advogado: Juliano Probst Sena, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. , Advogado: Tales de Carvalho Pereira, Agravado(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA. , Advogada: Luciana Guedes Ferreira Pinto, Agravado(s): SEBASTIÃO J. DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-89.2011.5.12.0043 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): JOÃO SOARES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 583-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEVERINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário - prova do feriado local", por contrariedade à Súmula nº 385 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 670-83.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OSCAR FERREIRA BASTOS NETO, Advogado: Celso Roli Rostirola, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-84.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN PAULO MOTTA DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-40.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Alfredo Gonçalves de Pádua Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-86.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA DO CARMO FREITAS FLORES, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-21.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÔNIA MARIA CAMILO, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-47.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Carlos Henrique Carvalho Gomes, Agravado(s): MANOEL URSICINO MARTINS DA COSTA, Advogado: David Cruz Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 739-74.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): M. MOURÃO LIRA, Advogado: Thiago Holanda Moraes, Recorrido(s): MARCOS VENÍCIO COSTA PAZ, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 794-21.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATÁLIA WILDNER ALVES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, Advogada: Cristina Canovas de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR -**



820-38.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PEDRO MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Petrobras e não conhecer do agravo da Petros. **Processo: AIRR - 842-41.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES DA LUZ SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 847-36.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. , Advogado: André Luiz Gonçalves Lisboa, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO PIMENTEL CAMPOS, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 106-107, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito alusivo aos cálculos da sentença líquida constantes do recurso ordinário e dos embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 865-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEONOR DA CONCEICAO VICENTE CORSO, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 869-67.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Recorrido(s): DANIELA FURTADO DE FREITAS, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da CONAB, como entender de direito. **Processo: AIRR - 892-82.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A. , Advogado: ANDRÉIA S. VRUCK ROSS, Agravado(s): JOSÉDEVALDO TEIXEIRA, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 913-34.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDA NERES DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Advogada: Maria Aparecida Ribeiro Santos Batista, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora às promoções por antiguidade dos anos de 1997 (A-II-B); de 1999 (A-II-C); de 2001 (A-II-



D); de 2003 (A-II-E); de 2005 (A-III-A); de 2007 (A-III-B); e de 2009 (A-III-C), condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, observada a prescrição das parcelas anteriores a 6/5/2006, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13.os salários, anuênios, adicional de insalubridade, verbas rescisórias, FGTS + 40%, e na indenização por tempo de serviço decorrente da adesão ao PDV. **Processo: AIRR - 927-31.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGNUS AZEVEDO HORTA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Marco Antônio Lopes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-60.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ULISSES COELHO PEREIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 941-22.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIANCARLO DE SOUZA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.528,83 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 941-17.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. , Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Recorrido(s): DEMIVALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento sindical - Aeroviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-52.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 973-13.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DANIANA AMANCIO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 982-74.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Agravado(s): DAISY CLARA ZOMKOWSKI OZORIO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 993-52.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UBIRAJARA MENDES PERES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio



César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST (atualmente convertida no item II da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reconhecer a invalidade das normas coletivas que estabelecem a não concessão do intervalo intrajornada de 15 minutos mediante desconto do período respectivo ao término da jornada, condenando o Reclamado ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes (15 minutos diários), vencidas e vincendas, a serem apuradas na fase de liquidação, observada a prescrição das parcelas anteriores a 14/07/09, a Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 (base de cálculo das horas extras) e o item III da Súmula 437, ambas do TST (repercussão em parcelas salariais, quais sejam, no repouso semanal remunerado, nas férias acrescidas do terço constitucional, no décimo terceiro salário e no FGTS), mantidos os demais critérios determinados pela decisão de origem. Custas, em reversão, pelo Demandado, na forma estabelecida pela sentença. **Processo: AIRR - 994-07.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA. , Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000-14.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): A. DE SOUZA & CIA LTDA. , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1005-90.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): DEBORA CARDOSO MOTTA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1049-91.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Recorrido(s): FABIANA DE FÁTIMA AGUIAR AMÉRICO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Quanto ao tema "Adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza de banheiros de centro universitário", por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise do tema "compensação dos honorários advocatícios". Custas, pelo reclamado, arbitradas em R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor fixado à condenação arbitrado em R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 1058-67.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ELIZEU MACHADO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-18.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIRO LEONARDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A. , Advogado: Paula Veiga



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-17.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. , Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIS TREVIZAN BOLDORI, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-64.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALLYSSON VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHAES LUCAS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. , Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST(atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 437, III, do TST); II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, por reputá-lo deserto. **Processo: AIRR - 1201-95.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ERNESTO GALVÃO, Advogado: Marcelo Gaia, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A. , Advogado: Milton Yukio Kawakami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1224-30.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRONI PEDRO DUTRA, Advogado: Mário Antônio Rech, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. , Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS em atraso - Acordo de parcelamento com a CEF - Possibilidade do empregado exigir o recolhimento imediato dos valores devidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 501/502, que deferiu "o pedido de depósitos do FGTS ainda não realizados na conta vinculada do autor, a contar da admissão e enquanto vigente o contrato de trabalho entre as partes, em parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Negociação coletiva - Redução - Ausência de autorização do MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, observado o prazo prescricional declarado na sentença (fl. 501 - seq. 01). Custas ora fixadas em R\$ 240,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 12.000,00. **Processo: RR - 1275-84.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. , Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1349-02.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR SOUSA SILVA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ELIANE GUILHERME OLIVEIRA, Advogada: Irani de Fátima Teixeira Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUATEX TECIDOS FINOS LTDA. , Advogado: Flávio Pereira, Agravado(s): ADÃO CARLOS JUNQUEIRA, Advogado: Silvio Ughini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1355-14.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DA CUNHA ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tíquetes-alimentação - pagamento de valores diferentes - norma coletiva", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquetes-alimentação. Consequentemente, excluir, também, da condenação o pagamento da multa referente ao descumprimento da mencionada parcela, prevista na norma coletiva. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1364-58.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TATIANA PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 1418-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "equiparação salarial - sociedade de economia mista", por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do Plano de Cargos e Salários homologado por órgão diverso do Ministério do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido de equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: RR - 1436-23.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): WILLISON PAULA DE SA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho - Parcelas integrantes do cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedente a pretensão contida na ação. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 124 - seq. 01). Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. Obs.: A presidência da 7ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1452-05.2011.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. , Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-02.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANE PATRÍCIA DE SOUZA, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A. , Advogado: Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-40.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VALERIA PEREIRA MARTINS DE LIMA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-02.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. , Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): VILSON PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-50.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL SCALON BETZKOWSKI, Advogado: Everton Juliano da Silva, Agravado(s): MARIA PIRES, Advogado: Alexandre Beinotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1700-32.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Patrícia Scherer, Recorrido(s): VIV ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. , Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1701-54.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS SERRA, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): J. BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , Advogado: Antônio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. , Advogado: Débora Cristina da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-94.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): BOULEVARD SHOPPING S.A. , Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-96.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIARA ENISIA DE SOUZA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. , Advogado: Estefania Lima Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1747-69.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA FLORENTES PEREIRA, Advogado: Fernando Adão dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 1756-47.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. , Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOANA DARC SOUSA LIMA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-58.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. , Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): SERGIO DE CERQUEIRA LIMA, Advogada: Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-46.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADHEMAR NAVA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. , Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-76.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): OTEMARIO LADEIA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-41.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ANGELA ROSA FERNANDES DOS REIS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125-74.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENEDINA GÓES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): ZAC E CIA.LTDA. , Advogado: Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2232-43.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): ANTONIO MENDES REZENDE, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Progressão por antiguidade e merecimento - Deliberação da diretoria da empresa brasileira de correios e telégrafos (ECT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar provimento para julgar improcedente o pedido de



diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, bem como os reflexos nas férias, terço constitucional, abonos pecuniários, anuênios, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS, IGQP e contribuições previdenciárias. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao referido tema. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2378-02.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2437-24.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. , Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando José Ferro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 208/213 - seq. 1), reconhecer a validade da norma coletiva que estabeleceu a limitação das horas "in itinere" e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento, conforme (fl. 213 - seq. 1). **Processo: AIRR - 2850-69.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-17.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA CÁSSIA LOPES MILITÃO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. , Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6400-37.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA PORTUGUESA HOTELARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA GOMES, Advogada: Lorena Kato Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-10.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALECIO COSTA, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-52.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIDIO CARTAXO DE SÁ FILHO, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97400-06.2011.5.21.0006 da 21a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÚCIA MARIA DE SENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, relativas aos períodos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, excluídas as verbas relativas ao terço constitucional o ao abono pecuniário, uma vez que as verbas citadas já foram adimplidas pela reclamada, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre a condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se atribui à condenação. **Processo: AIRR - 174500-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): DAYANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-64.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LIONILDE CÂNDIDA VICENTE, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-46.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Shirley da C. A. do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 152-51.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): MONIQUE LOBATO LIMA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao referido tema. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 460-16.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARLEDY KELEN APARECIDA GONÇALVES DE MOURA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-27.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GR S.A. , Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALESSANDRA NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Claudemir da Silva, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. , Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-54.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRAZIELA GRACIANO, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA - FI, Advogado: Marcos Thadeu Soares Penido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-89.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA. , Advogado: Sérgio de Oliveira Pontual, Agravado(s): ANTÔNIA VERUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma